

AO SENHOR SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, POR INTERMÉDIO DOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

EDITAL N. 001/CEMADEN/MCTI/2012
PROCESSO N. 01200.003928/2012-02

ENGELÉTRICA SUL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.-EPP, CNPJ n. 10.271.753/0001-95 e **SELEX SYSTEMS INTEGRATION GmbH**, com registro alemão n. DE 120690276, compõem consórcio **ENGELÉTRICA-SELEX** conforme instrumento de “Compromisso de Constituição de Consórcio” celebrado entre si, neste ato representado por Fernando Derques López, diretor da empresa brasileira acima qualificada, responsável pelo consórcio, na condição de líder, vêm apresentar, de acordo com art. 45, § 2º, da Lei 12.462/2011, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. (TIC)** já qualificada no presente certame, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

A recorrente insurge-se quanto à declaração de habilitação da recorrida/consorciada para o certame.

Em suas razões entende a recorrente que a recorrida deixou de atender o edital, no item 4.1, alínea “b”, IV. E ainda que, por se tratar de empresa estrangeira não respeitou a alínea “c”, I e II, do mesmo item. Por fim, alega o não atendimento aos requisitos técnicos do edital, propugnando pela desclassificação do consórcio **ENGELÉTRICA-SELEX**.

As alegações da recorrida estão desprovidas de qualquer embasamento legal, não merecendo guarida por esta Comissão. Não há dúvidas de que a presente impugnação nada traz de consistente, cingindo-se ao campo

das alegações, demonstrando nada mais do que a desconformidade da recorrente em não atender os requisitos impostos pelo edital.

Notadamente no que tange ao cumprimento do item 4.1, alínea “b”, subitem IV, qual seja, “as pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública, ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo a responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa de participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação,” não procedem as afirmações da recorrente.

Conforme se observa do instrumento de compromisso de constituição de consórcio, a participação das empresas é feita de forma conjunta em todas as etapas da execução dos serviços, cujo requisito foi atendido pela recorrida, em estrita observância ao edital.

Ademais, o compromisso de constituição de consórcio observou, de forma rigorosa, as determinações do Decreto n. 7.581/2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC - Seção V – Da Participação em Consórcio – art. 51, descabendo, assim, qualquer alegação em contrário.

Não há, como tenta fazer crer a recorrente, correlação entre as etapas de participação da execução dos serviços com os requisitos de qualificação técnica. Equivocada a argumentação da recorrente ao referir que: “não há como a comissão de licitação verificar se foram atendidos os requisitos de qualificação técnica descritos no Edital para a execução das atividades de competência de cada uma delas.” A comprovação da qualificação técnica dos consorciados está cabalmente registradas nos documentos que compõem a

habilitação dos consorciados, sendo o compromisso de formação de consórcio o instrumento para o objeto do edital, que comprova a habilitação jurídica.

Melhor sorte não assiste à recorrente quando afirma que não foram observadas as condições descritas no edital item 4.1, alínea "c". O referido item diz respeito à **participação direta** de empresa estrangeira, no certame, o que não é o caso.

A empresa Selex Systems Integration GmbH participa do certame **em consórcio** com empresa brasileira, e suas condições de participação estão regidas pelo edital no item 4.1, alínea "b", e não na alínea "c", como afirmou a recorrente, que induz em erro o julgador quando requer a aplicação do item 4.1, alínea "c", ao caso concreto.

Assim, não há o que se falar em desatendimento do edital.

Relativamente à alegação de que a recorrida não atende aos requisitos técnicos do edital, igualmente sem razão a recorrente, pelos fundamentos a seguir expostos:

1) A) Sistema de UPS, instalado no Container radar e não no Container da casa de força.

A Toshiba se refere à proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 2 (Lista de conformidade ao Anexo II), item 5.1.4:

5.1.4	Os sítios deverão acomodar todos os equipamentos necessários para a operação da respectiva estação radar a ser instalada em cada local. Assim, recomenda-se que o local apresente uma torre metálica, um container para abrigar a Casa de Força da	em conformidade	Cada sítio será equipado com um "Container Radar", que será instalado no solo ou no topo da torre dependendo da altura da torre. Para isso será fornecido um
--------------	--	------------------------	---

	Estação Radar, um container radar para abrigar o hardware da estação radar.		container padrão de 20 pés modificado. Para um layout esquemático, mostrando a integração do container na torre de aço, consultar desenho 437258. O container terá uma porta de 1000 mm x 2250 mm, será isolado e sem janelas. O container irá abrigar os gabinetes de radar, a caixa de distribuição de energia principal para o radar (MPDB) e o sistema de UPS. O gabinete será equipado com um sistema de ar condicionado, iluminação e cabo e alimentação de guia de onda. Todo o equipamento instalado será protegido contra surtos e o container como um todo será aterrado e integrado ao sistema de proteção contra descargas elétricas. A casa de força da estação radar seguirá o mesmo conceito do uso de um container padronizado a fim de fornecer espaço para um transformador, um gerador de backup, placa de comutação e equipamento de distribuição
--	--	--	---

			de energia. Como opção e sujeito a um projeto de engenharia detalhado, forneceremos uma pequena edificação de alvenaria para abrigar o grupo gerador e transformador (subestação).
--	--	--	--

A exigência do edital está claramente assinalada como totalmente atendida ("Em conformidade"). A rigor, são especificados os módulos de infraestrutura necessários, mas não a localização física das sub-unidades dentro destes módulos. A Selex fez um comentário incluindo um link para um desenho esquemático a título de exemplo, a fim de fornecer uma melhor compreensão gráfica da instalação do módulo básico.

O desenho do exemplo pertence a um projeto anterior que tinha uma configuração ligeiramente diferente, com um sistema de UPS no container radar. No entanto, a localização da UPS não foi abordada por este requisito 5.1.4. Portanto, o exemplo não apresenta aqui qualquer inconsistência.

O local da UPS foi especificado em uma seção diferente 5.3 adiante. Toda a seção 5.3 também foi marcada como "Em conformidade". Logo, a localização física do sistema de UPS também será especificada.

Além disso, a localização física da UPS é de menor importância. Ela pode ser colocada no Container radar ou no Container da casa de força. Ambas as soluções não têm qualquer impacto financeiro ou técnico para o Cemaden.

1.) B) Eliminação de 8 Container de casa de força.

A suspeita de que a Selex não pretende fornecer oito Container de casa de força não procede.

A Selex previu o fornecimento de dois container por sítio de radar: um container para abrigar a casa de força da estação radar e um container radar para abrigar o hardware da estação radar. O compromisso foi claramente indicado na proposta da recorrida, mencionado no item 5.1.4 acima, da Lista de conformidades.

As edificações de alvenaria mencionadas são sugeridas apenas como uma opção. Cabe ao Cemaden considerar ou não a opção, sem nenhum custo adicional.

Se confirma, por oportuno, que dois container por sítio de radar estão incluídos na proposta técnica e de preço.

2) Sistema secundário de energia sem capacidade suficiente.

A suspeita é equivocada. Conforme a proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 2 (Lista de conformidades ao Anexo II), item 5.3.3, um gerador de energia secundário com capacidade de 30 KVA é suficiente para alimentar todo o equipamento conforme especificado. Este valor inclui uma tolerância (capacidade de reserva) de 30%.

O equipamento oferecido está em total conformidade com a especificação do edital.

3) Falta de descrição detalhada da infraestrutura proposta

A proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 2 (Lista de conformidades ao Anexo 2) fornece uma descrição detalhada da infraestrutura oferecida. Ela faz referência a cada cláusula da especificação individualmente, item por item, e inclui números de desempenho de todas as características técnicas relevantes.

Isto está em total conformidade com os requisitos do edital de licitação.

4) Mesmo diagrama (figura) com nomes diferentes.

Novamente se equivoca a recorrida. Os dois diagramas "Radiation Diagram Vertical Plane" e "Radiation Diagram in the plane of feeder strut" referem-se a duas medições de radiofrequência diferentes (polarização do transmissor de referência e orientação do refletor são diferentes). Ambos os resultados parecem muito semelhantes, o que pode acontecer ocasionalmente.

5) Não conformidade da polarização cruzada da antena.

a) A proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 1 (Lista de conformidade ao Anexo 1) item 4.3.1.7 afirma:

"Polarização cruzada inferior a -30 dB" – De acordo com os requisitos do edital.

b) A proposta técnica 1210-VAN120288JG, capítulo 4 (Proposta técnica padrão do METEOR 1600S) tabela 4.3.2 afirma:

"Polarização cruzada: -27 dB."

No entanto, todo este capítulo 4 faz parte das nossas propostas técnicas padrão "off-the-shelf" (de prateleira) e inclui pelo menos 10% de margem de contingência.

O valor de -30 dB fornecido no item "a", supracitado é o que se aplica no presente caso.

De acordo com a afirmação introdutória na página 2 da Proposta Técnica, o *ranking* dos documentos é bem definido: "No caso de inconsistências entre a Lista de conformidade e a Proposta Técnica, a Lista de conformidade prevalecerá".

Além disso, esse valor de menos de -30 dB também é reforçado pelo fornecedor de antena. Pode ser verificado o certificado emitido pela Beijing Phamitech Electronics Ltd, incluído no capítulo 3 da Proposta Técnica.

Ratifica-se a correção, a validade e a conformidade da polarização cruzada de -30 dB fornecida na proposta.

6) Não conformidade da Figura de ruído do receptor e da Faixa dinâmica.

Conforme já dito no item 5 supracitado, os valores mencionados pela Toshiba (faixa dinâmica > 100 dB e figura de ruído ≤ 3 dB) foram obtidos na nossa Proposta Técnica padrão - documentos de apoio "Projeto de teste de aceitação em fábrica", capítulo 9, sendo que os valores incluem as mesmas margens de contingências que as da Proposta Técnica padrão.

Os valores aplicáveis no caso em análise são os que constam na Lista de Conformidades, capítulo 1, conforme se verifica nos itens 4.5.1.2 e 4.5.1.3 transcritos abaixo:

4.5.1.2	Figura de Ruído deve ser inferior a 2,5 dB;	Em conformidade	Figura de ruído ≤ 2.0 dB <i>Para maiores detalhes, consultar:</i>
---------	---	------------------------	---

			<i>Pasta nº 2 – Qualificação técnica – Capítulo 4.8.2</i>
4.5.1.3	A faixa dinâmica do receptor deve ser maior ou igual a 105 dB;	Em conformidade	≥ 105 dB Para maiores detalhes, consultar: <i>Pasta nº 2 – Qualificação técnica – Capítulo 4.8.2</i>

Ratifica-se a correção, a validade e a conformidade dos valores:
Figura de ruído ≤ 2 dB e Faixa Dinâmica ≥ 105 dB conforme consta na proposta.

7) Não conformidade do sinal mínimo detectável do receptor (MDS).

Os valores mencionados pela Toshiba (-108.1 dBm e -109.0 dBm) são retirados da nossa Proposta Técnica padrão - documentos de apoio "Análise de desempenho de radar meteorológico", capítulo 9. Esses quantitativos são valores intermediários da chamada "Amostra Simples" do MDS, usados para fornecer uma estimativa matemática da sensibilidade global esperada do sistema. Esses valores não têm qualquer relação com o MDS mensurável especificado, que geralmente se baseia em "Média de amostras", por isso, pelo menos, 3 dB melhor.

A declaração que se aplica é a que consta da Lista de Conformidades, capítulo 1, nos termos do item 4.5.1.1.1:

4.5.1.1.1	Mínimo sinal detectável menor que -110 dBm;	Em conformidade	Mínimo sinal detectável menor do que -114 dBm (com base em uma largura
-----------	---	------------------------	--

			de pulso de 3.3µs). <i>Para maiores detalhes, consultar: Pasta nº 2 – Qualificação técnica – Capítulo 4.8.2</i>
--	--	--	--

Destarte, a Comissão Especial de Licitação ao declarar habilitada a recorrida selecionou, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a ampla participação dos interessados, garantindo o tratamento isonômico, tudo em conformidade com os princípios constitucionais, com a Lei n. 12.462/2011, com o Decreto n. 7.581/2011, e com a Lei 8.666/93, no que couber.

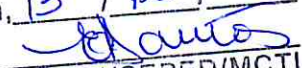
Por todo o exposto, pugna o desprovimento do Recurso Administrativo, para que seja mantida a r. decisão que declarou habilitada a licitante/consorciada ENGELETRICA-SELEX, para posterior adjudicação e homologação da licitação.

Nestes termos requer deferimento.

Canoas/RS, 12 de dezembro de 2012.



Fernando Derques López

RECEBIDO
Em. 13 / 12 / 2012

CEMADEN/SEPED/MCTI
in 08:34